

UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROGRAD – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

EDITAL Nº. 1/2019 NOTA OFICIAL Nº 41

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

PROCESSO JUDICIAL Nº5004641-02.2022.4.02.5102

Em razão do cumprimento do parecer de força executória exarada dos autos do processo em epígrafe, fica revogada a tutela antecipada concedida ao candidato ITAUAN GONÇALVES DA SILVA e a Universidade Federal Fluminense não tem mais a obrigação de assegurar ao demandante a participação do demandante no exame em tela.

Coordenação de Seleção Acadêmica

5 de setembro de 2023



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 2ª REGIÃO  
EATE 1ª INSTÂNCIA - NÚCLEO DE SERVIDOR

---

**PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00314/2023/EATE1-SERV/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU**

**PROCESSO JUDICIAL: 5004641-02.2022.4.02.5102**

**NUP: 00547.009499/2022-67 (REF. 5004641-02.2022.4.02.5102)**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF/RJ x ITAUAN GONCALVES DA SILVA**  
**ASSUNTOS:REVOGAÇÃO DE DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA A CANDIDATO,**  
**PARA CONTINUAR A PARTICIPAR DO CERTAME INDEPENDENTEMENTE DA SUA IDADE SUPERIOR.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação judicial ajuizada por ITAUAN GONCALVES DA SILVA em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF/RJ.

Inicialmente, foi proferida decisão liminar pelo Juízo da 1ª VF DE NITERÓI, nos autos do processo em epígrafe, que concedeu tutela de urgência para determinar que a Ré assegure ao Demandante a participação nas etapas subsequentes do certame.

O MM. Juízo deferiu a tutela de urgência, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, **defiro, por ora, a tutela de urgência requerida**, para determinar que a Ré assegure ao Demandante a participação nas etapas subsequentes do certame, até a prolação da sentença, comprovando nos autos o cumprimento da decisão no prazo de 7 dias."

A referida tutela de urgência foi objeto de cumprimento através do parecer de força executória anexo da PRF2R.

Contudo, diante da sentença posteriormente proferida, foi revogada a referida tutela provisória, verbis:

*"Tendo em vista que a parte Autora não comprovou o recolhimento das custas, nem sua hipossuficiência econômica, o cancelamento da distribuição é medida que se impõe, a teor do disposto no art. 290 do CPC.*

*Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, I, c/c art. 290 do CPC.*

***Revogo a tutela de urgência deferida no Evento 7.***

## II – INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

### ○ Eficácia temporal da decisão:

Considerando que a Procuradoria Federal foi intimada da sentença em **25/08/2023**, esse deve ser o marco temporal a partir do qual se inicia a eficácia temporal dela (decisão) em relação à entidade representada.

### ○ Limites da decisão:

A decisão em apreço foi proferida em ação individual, vinculando unicamente as partes processuais.

No aspecto objetivo, cabe observar que foi proferida sentença sem resolução do mérito pelo MM. Juízo, revogando a liminar (tutela provisória, superficial e sumária) antes deferida, de sorte que, agora, a UFF não tem mais a obrigação de assegurar ao demandante a participação nas etapas subsequentes do certame em tela.

## III – ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE:

A r. decisão judicial em voga não está sujeita, em tese, à interposição de qualquer recurso apto a lhe suspender os efeitos.

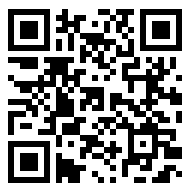
Tenho que estão presentes os requisitos de exequibilidade da decisão.

## IV – DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO

Informo, ainda, que segue, anexa, cópia da ora vigente sentença revogatória da anterior liminar concedida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

GUSTAVO TAKAHASHI FROTA  
PROCURADOR FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO TAKAHASHI FROTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1263893600 e chave de acesso 0a6024c2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO TAKAHASHI FROTA. Data e Hora: 25-08-2023 22:45. Número de Série: 17383691. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.